



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL

ASSUNTO: Encaminha Emenda a Projeto de Resolução

Tarumã, 05 de abril de 2018.

28º. Ano da Emancipação Política

26º. Ano da Instalação.

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA - PSDB vereador desta casa de Leis, fazendo uso de suas atribuições, vem encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Emenda n.º 04/2018 ao Projeto de Resolução n.º 156/2017, do Poder Legislativo que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Outrossim, requeiro os trâmites regimentais.

Sendo só para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB

Ao Exmo. Sr.

EVERSON LUIS DE CAMARGO

Presidente da Câmara – Tarumã-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PROJETO DE EMENDA N.º 004/2018 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 156/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA-PSDB, ABAIXO ASSINADA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE EMENDA À RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - O parágrafo 2.º do art. 1.º passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. *Mediante autorização da Presidência da Câmara, a Procuradora Especial da Mulher contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara Municipal.*

Fica acrescentado ao art. 3.º o seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo único – *Quaisquer despesas que eventualmente sejam necessárias para realização dos trabalhos da Procuradoria da Mulher deverão ser devidamente justificadas de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara.*”

Art. 2.º - Revoga-se o art. 4.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 05 de abril de 2018.
28.º. Ano de Emancipação Política
26.º. Ano de Instalação.

EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
1º SECRETÁRIO

ADEMIR BREGAGNOLI
VEREADOR-DEM
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

O presente Projeto de Emenda objetiva adequar a questão financeira da Procuradoria Especial da Mulher às normas regimentais, uma vez que qualquer despesa devidamente necessária deverá ser autorizada pela Presidência, conforme prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã

Considerando o motivo acima apresentado, peço o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de emenda.

Atenciosamente.

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB